

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Resolução nº 06/2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

Ementa: “Altera a Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 2022 e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora, matéria recebida no dia 19 de maio de 2023, tendo como objetivo alterar o caput e o § 1º do Art. 41, da Resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 2022 e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É relatório.

II. PARECER

A disposição resolutiva que se pretende alterar, traz como previsão a melhor regulamentação do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em especial quanto ao limite autorizado para a realização de compra direta.

A resolução nº 01/2022 previa, de maneira rígida, o valor de R\$10.000,00 para compra direta, tendo, em dezembro de 2022, através do Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, o Governo Federal elevado o montante para R\$11.441,66.

Dessa forma, para não incorrer em defasagem do valor limite, no âmbito da Câmara Municipal de Caçu, é que se pretende deixar a atualização de forma automática, sempre atrelado ao valor baixado pelo Governo Federal.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à **tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2023.


Ver. LAURECI ALVES DE LIMA
"Ed. Vice-Relator- Lima"







